



#PartilhaPúblic@



# CONTRATO

**2023-06-15-AS-RP-2532-DF-HoChiMin Aquisição de serviços de transporte de valores para os serviços do IRN I.P., com possibilidade de ajustes diretos suplementares (art. 27.º CCP) - Somos Registo - Justiça + Próxima**

Referência: 2023-06-15-AS-RP-2532-DF-HoChiMin

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST





É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

## 2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

### 2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente Ficha Descritiva sumaria os aspetos essenciais do Contrato e constitui a referência das cláusulas *infra*, sem prejuízo daquelas.

1	<b>Objeto</b>	2023-06-15-AS-RP-2532-DF-HoChiMin Aquisição de serviços de transporte de valores para os serviços do IRN I.P., com possibilidade de ajustes diretos suplementares (art. 27.º CCP) - Somos Registo - Justiça + Próxima
2	<b>Tipologia de contrato</b>	Aquisição de serviços
3	<b>Identificação do ato de adjudicação</b>	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 11 de julho 2024.
4	<b>Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato</b>	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 11 de julho 2024.
5	<b>Preço contratual</b>	Valor sem IVA: 98.000,00 € Valor com IVA (23%): 120.540,00€
6	<b>Habilitação para encargos plurianuais, se aplicável</b>	A repartição de encargos expectável por anos económicos é a seguinte (valores sem IVA): Ano N (sem IVA): 41.000,00 € Ano N (com IVA): 50.430,00 € Ano N+1 (sem IVA): 57.000,00 € Ano N+1 (com IVA): 70.710,00 €

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST



7	<b>Obrigações principais</b> (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	As constantes do contrato
8	<b>Prazo de vigência do contrato</b>	12 meses
9	<b>Local da prestação de serviço</b>	Lisboa, sede do IRN
10	<b>Garantias (caução ou retenção de pagamentos)</b>	Não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do art. 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o art. 88.º, n.º 3 do CCP
11	<b>Rubrica de classificação económica do orçamento da entidade adjudicante</b>	D.02.02.20.E0.00
12	<b>Compromisso</b>	BY52408994
13	<b>Gestor de contrato</b>	██████████ como Gestor no âmbito do apoio financeiro à execução do contrato.
14	<b>Gestor funcional do contrato</b>	██████████ como Gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.
15	<b>Ajustamentos aceites pelo adjudicatário</b>	Não aplicável
16	<b>Sujeição a Visto do Tribunal de Contas</b>	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas.

## 2.1 PARTE II - CLAUSULADO

### CLÁUSULA 1.ª OBJETO E CONTEÚDO

1. O presente contrato tem o objeto o descrito no **ponto 1** da Ficha Descritiva *supra*, com os termos características e requisitos constantes do mesmo.
2. As referências constantes do presente contrato a Código dos Contratos Públicos consideram-se

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST

**#PartilhaPúblic@**

feitas ao Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST



- Fazem parte do presente contrato os elementos constantes do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (caso tenham sido emitidos, os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; o caderno de encargos; a proposta adjudicada; os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se aplicável), aplicando-se, em caso de divergência, as regras constantes do mesmo artigo 96.º.

### CLÁUSULA 2.ª TERMOS GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato é executado em conformidade e de acordo com o objetivo do mesmo, nos termos melhor descritos nos vários documentos que o compõem, de forma a assegurar, numa lógica de orientação para o resultado, o cumprimento das prestações dele constantes, com elevados níveis de diligência, exigência e profissionalismo, para que a entidade adjudicante esteja plenamente capacitado para desenvolver as suas funções.

### CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL

- Pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o **CONTRAENTE PÚBLICO** pagará ao **CO-CONTRATANTE** os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço contratual referido na Ficha Descritiva supra, com a repartição de encargos prevista na mesma, se aplicável.
- Caso o contrato vigore além do ano económico em curso, **CONTRAENTE PÚBLICO** poderá, no quadro da legislação vigente, e nos termos a definir por este, alterar os montantes respeitantes aos encargos respeitantes a cada ano, antecipando ou autorizando a assunção de despesa em ano(s) seguinte(s), sendo em qualquer caso o montante fixado para cada ano económico acrescido do saldo apurado no ano que lhe antecede, sem dependência de autorização.
- São apenas devidos pelo **CONTRAENTE PÚBLICO** os montantes correspondentes às prestações efetivamente contratualizadas e prestadas pelo **CO-CONTRATANTE**, podendo, caso tal decorra da execução de contrato, restar valores não consumidos.
- Findo o contrato, o **CO-CONTRATANTE** não terá direito a quaisquer montantes correspondentes a prestações não executadas.

### CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo do que se encontra previsto no **CADERNO DE ENCARGOS**, constituem obrigações do Contraente Público:

- Assegurar as prestações previstas no presente contrato, de acordo com os elementos que o compõem;

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST



#PartilhaPúblic@

- b. Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução das prestações, prestando todas as informações necessárias para o efeito;
- c. Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao **CO-CONTRATANTE**;
- d. Pagar as prestações contratadas.

#### **CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO CO-CONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no **CADERNO DE ENCARGOS** ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Cumprir as obrigações principais descritas na ficha descritiva;
  - b. Cumprir todos os deveres a que está obrigado por força do presente contrato, constituído pelos elementos contantes da cláusula primeira, e executar as prestações nele previstas;
  - c. Comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - d. Informar de imediato ao Contraente Público de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações, ou para a segurança de pessoas e bens do Contraente Público, se aplicável;
  - e. Assegurar a capacitação dos elementos afetos à realização das prestações, se aplicável.
2. A título acessório, o **CO-CONTRATANTE** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação das prestações do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 6.ª - FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Aplica-se em matéria de faturação o regime constante no Caderno de Encargos.
2. As faturas são acompanhadas de um relatório descritivo das respetivas prestações, em modelo aprovado pelo **CONTRAENTE PÚBLICO**, salvo se tal for dispensado por parte do **CONTRAENTE PÚBLICO** no âmbito da execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA 7.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST



O contrato vigora nos termos descritos no ponto 8 da Ficha Descritiva *supra*, sem prejuízo das causas de cessação do contrato.

#### CLÁUSULA 8.ª REGISTO E RELATÓRIO

O **COCONTRATANTE** assegura o registo dos termos da execução do contrato, sem prejuízo do referido no número 2 da cláusula 6.ª.

#### CLÁUSULA 9.ª - LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O local de execução do contrato é o descrito na ficha descritiva constante *supra*.
2. O **CONTRAENTE PÚBLICO** pode, a qualquer momento da execução do contrato, definir ou alterar as regras de acesso às suas instalações.
3. O acesso do **CO-CONTRATANTE** e dos seus colaboradores às instalações do **CONTRAENTE PÚBLICO** não pode prejudicar, restringir, limitar ou onerar o normal desenvolvimento das atividades daquele.

#### CLÁUSULA 10.ª - RECURSOS HUMANOS A AFETAR À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Na execução do contrato, o **CO-CONTRATANTE** compromete-se a utilizar os recursos humanos em número e com as qualificações adequadas à correta execução do contrato.
2. O **CO-CONTRATANTE** deverá respeitar toda a legislação em vigor relativa a relações laborais, nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
3. O **CO-CONTRATANTE** responde perante o **CONTRAENTE PÚBLICO** pelos atos ou omissões do seu pessoal, ou de pessoal de qualquer subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, ou qualquer outro facto que ponha em risco os interesses do **CONTRAENTE PÚBLICO**.

#### CLÁUSULA 11.ª – GARANTIAS DE BOM CUMPRIMENTO

No **ponto 10** da Ficha Descritiva identifica-se, se aplicável, as garantias com vista ao exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o **Segundo Contratante** assume com esta celebração.

#### CLÁUSULA 12.ª – ELEMENTOS FINANCEIROS

Os documentos financeiros que suportam a celebração e execução do contrato são os identificados nos **pontos 11 e 12** da Ficha Descritiva.

#### CLÁUSULA 13.ª – GESTOR DE CONTRATO E GESTOR FUNCIONAL DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do Contrato é o identificado no **ponto 13** da Ficha Descritiva.

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST



#PartilhaPúblic@

2. O gestor do contrato identificado no número anterior acompanha permanentemente a execução do Contrato, recebendo as respetivas faturas, se aplicável, e articulando a sua validação com o gestor funcional.
3. O gestor funcional do contrato é identificado no **ponto 14** da Ficha Descritiva, competindo-lhe:
  - a. Operacionalizar os termos da execução do Contrato;
  - b. Emitir as notas de encomenda respeitantes ao mesmo, se aplicável;
  - c. Confirmar junto do gestor do contrato que as prestações foram cumpridas.
4. Nos casos em que não seja designado gestor funcional, o gestor de contrato acumula as funções referidas nos números anteriores.

#### CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES

Em matéria de penalidades é aplicável o regime constante do Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA 15.ª - PARTE GERAL E TÉCNICA DO CADERNO DE ENCARGOS

As cláusulas constantes do Caderno de Encargos são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do Caderno de Encargos.

O presente contrato é celebrado em duas vias, caso seja em suporte papel, ou em formato eletrónico em documento único, considerando-se neste último caso celebrado na data da aposição da última assinatura bastante para assegurar a representação das partes, com a respetiva data.

#### Pelo Contraente Público

**Bruno  
Adrego  
Maia**  
Assinado de  
forma digital por  
Bruno Adrego  
Maia  
Dados: 2024.08.01  
17:26:09 +01'00'

#### Pelo Co-contratante

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL BANDEIRA  
MONRROY VILAN  
Data: 2024.08.01 16:10:50 BST